



Processo: 868/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 8/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER JURÍDICO

Processo nº 868/2022

Projeto de Lei Complementar nº 08/2022

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal que versa sobre "*DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE FOLGAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.*"

A publicidade ocorrida na ocasião da sessão ordinária de 26 de outubro do corrente ano consoante certidão retro exarada.

Em síntese, eis o breve relatório. Tudo visto e joeirado, passa-se ao parecer.

Ab initio, resta demonstrado de forma cristalina, que pretende o Executivo Municipal com o presente expediente legislativo, a criação do benefício de folgas abonadas aos servidores públicos desta circunscrição territorial.

Numa análise minuciosa da presente pretensão legislativa, não há dúvidas, o que se pretende, na verdade, é o estrito respeito, obediência e adequação a Lei Federal nº 810/49 (norma jurídica que define o ano civil) concernente inclusive, a exegese da simetria das normas, mormente, ao benefício de folgas abonadas até, no máximo 06 (seis), em cada exercício financeiro.





Em evolução, à luz do princípio da proporcionalidade (embora frisa-se, que na justificativa apresentada o Executivo Municipal nada esclareceu nesse sentido), é que todos os servidores públicos recebem para trabalharem 30 (trinta) dias ininterruptos, compreendidos em 01 (um) mês, sendo que, há 06 (seis) meses, com 31 (trinta e um) dias, portanto passíveis de 06 (seis) faltas a serem abonadas, obviamente, desde que preenchidos os requisitos legais.

Não obstante, até mesmo por uma questão racional, é que as folgas eventualmente deferidas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, nos casos de emergência ou calamidade pública formalmente declarada, em outras palavras, ante a manifesta ausência de previsibilidade decorrente de caso fortuito ou força maior.

A conclusão que se chega, portanto, é uma somente: nada obsta o prosseguimento do presente processo legislativo, posto que, indubitavelmente, não há qualquer irregularidade e/ou vício formal e/ou material a serem apontados, despiciendas maiores delongas.

Sob essa motivação, firme nessas considerações, e dispensando por supérfluas tantas outros, esta Procuradoria emite parecer favorável à tramitação do presente expediente legislativo, pelos motivos acima alinhados.

Àdouta Comissão Permanente de Constituição de Justiça e Redação Final por prefeito regimental, observado as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Éo parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

Wanokzôr Alves Amm de Assis

Procurador Efetivo

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral

Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.





Alline de Oliveira Rodrigues

Procurador(a) Geral

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral

